



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 11/2025.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé para indenização de despesas de viagens e da outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias para as despesas com alimentação e estadia, quando efetuadas pelos vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé, na forma expressa neste Projeto de Resolução.

Parágrafo único- As diárias serão concedidas:

- a) Diária com pernoite equivalente a 1,0 (uma) diária por dia de afastamento;
- b) Diária sem pernoite equivalente a 0,5 (meia) diária por dia de afastamento

Art. 2º - Será fixado o valor das diárias para os vereadores ou servidores efetivo da Câmara Municipal de Salto do Itararé devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo que se deslocar para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do município, em missão oficial do Poder Legislativo ou para participar de curso de especialização de interesse funcional, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com o Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 3º - Os valores das diárias, de caráter indenizatório, serão fixados e serão pagos por dia de afastamento do Município conforme tabela constante no Anexo I – Valores das Diárias.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, no início de cada Sessão Legislativa, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens dos vereadores e servidores, segundo o índice do IPCA/IBGE.

Art. 4º - As viagens com os veículos da Câmara ocorrerão preferencialmente em dias úteis e diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, devendo ser justificadas caso não ocorram neste período.

CAPITULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E VALORES

Art. 5º - As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo, no caso dos vereadores é imprescindível que este esteja agindo justificadamente dentro de suas atribuições legais.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP 84.945-000 – CNPJ: 77.780.229/001-10 - Salto do Itararé-Pr

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 2d0b5c0809bab93bdc7cc8dbdb1fae711de6a397236cf52da74c057810423d45

<https://valida.ae/c53d60d06687128dc6528f12d5d29909e1ff9366ec62f292d>





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Parágrafo único. Os vereadores deverão na justificativa demonstrar que estará agindo no exercício da função legislativa, com pertinência com suas atividades ou pelo demonstrado interesse público.

Art. 6º - As diárias serão concedidas dentro dos limites de créditos orçamentários e de acordo com a presente Lei.

Art. 7º - Fica limitado o máximo de 3 (três) concessões de diárias por mês para cada Vereador ou Servidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO

Art. 8º - A concessão e o pagamento das diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento por escrito protocolizado na secretaria e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

§ 1º - O requerimento para concessão da diária será dirigido o Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento, e o destino nos termos do formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diária.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 4º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor terá direito a diária correspondente ao dia compreendido nesse período desde que haja motivo justo e fundamentado.

Art. 9º - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§ 1º - Na hipótese do vereador ou servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o vereador ou servidor ao desconto integral ou parcial, de forma imediata em folha de pagamento, os valores indenizados, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10º - O vereador ou servidor ao final do evento que ensejou o pedido da diária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno, deverá apresentar cumulativamente:

I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme o requerimento prévio da diária;

II – Relatório circunstanciado da viagem durante o período de afastamento nos termos do formulário constante no Anexo III (Relatório Circunstanciado da Viagem).

Art. 11.º - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, combustível, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos que serão levados à conta de dotação específica.





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - Constituem infrações disciplinares, puníveis na forma da lei:

- I - A concessão de diária com o objetivo de remunerar serviços e encargos;
- II - A percepção de diária indevida;
- III - A não devolução no prazo de 5 (cinco dias) úteis, à administração pública, no caso de não afastamento;
- IV - A utilização de diária para outros fins que não descritos nesta Lei, ou que contrariem os Princípios da Razoabilidade e Moralidade Pública;

Art. 13º - Fica vedada a utilização de diárias com fins político partidários, ou em interesse particular, sendo passível de enquadramento em atos de improbidade administrativa, através do devido processo legal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 15 - São integrantes desta Lei os Anexos:

- I – Anexo I – Valores das Diárias;
- II – Anexo II – Requerimento de Diárias;
- III – Anexo III – Relatório Circunstanciado da Viagem.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Resolução 07/2012.

Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, em 01 de agosto de 2025.

José Nildo dos Santos
1º Secretário

Reginaldo Aparecido Alves
Presidente

Carlos Eduardo da Silva
Vice-Presidente

Hélio Mourão dos Santos
2º Secretário

João Batista Alves
Vereador

Jorge Luiz da Silva Oliveira
Vereador

Lucas David dos Santos
Vereador

Mário César Espósito
Vereador

Vanderlan Ferreira de Almeida
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

ANEXO I - VALOR DAS DIÁRIAS

Quando o destino da viagem for inferior a 50KM (cinquenta quilômetros) ou inferior a 6 (seis) horas de afastamento da Sede da Câmara Municipal **NÃO** haverá pagamento de diárias.

De 51 Km a 150 Km.

Sem Pernoite – Meia Diária	Com Pernoite – Diária Completa
248,72	497,94

De 151 Km a 500 Km.

Sem Pernoite – Meia Diária	Com Pernoite – Diária Completa
414,53	829,07

Acima de 500 Km.

Sem Pernoite – Meia Diária	Com Pernoite – Diária Completa
542,67	1.085,33





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome do Vereador / Servidor:

N.º CPF:

--	--

Banco:

Cód. Banco:

N.º Agência:

N.º Conta:

--	--	--	--

Viagem Prevista Período de:

Meio de Transporte:

Destino:

--	--	--

Quantidade de Diárias

Valor da Diária

Valor Total

--	--	--

Objetivo da Viagem:

--

Salto do Itararé, ____ de _____ de _____.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP 84.945-000 – CNPJ: 77.780.229/001-10 - Salto do Itararé-Pr

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 2d0b5c0809bab93bdc7cc8dbdb1fae711de6a397236cf52da74c057810423d45

<https://valida.ae/c53d60d06687128dc6528f12d5d29909e1ff9366ec62f292d>





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

ANEXO III – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA VIAGEM

Nome do Vereador / Servidor:

N.º CPF:

--	--

Viagem Realizada Período de:

Meio de Transporte:

Destino:

--	--	--

Quantidade de Diárias

Valor da Diária

Valor Total

--	--	--

Relatório da Viagem:

--

Salto do Itararé, ____ de _____ de _____.

Aprovação da autoridade competente

Presidente da Câmara Municipal



Página de assinaturas



Reginaldo Alves
020.965.389-20
Signatário



Jorge oliveira
004.907.919-05
Signatário



Vanderlan Almeida
268.723.498-24
Signatário



Hélio Santos
060.321.319-71
Signatário



João Alves
187.082.928-09
Signatário



José Santos
170.287.128-26
Signatário

Assinado eletronicamente

LUCAS SANTOS
096.197.279-32
Signatário



Mário Esposito
030.911.578-73
Signatário



Carlos Silva



074.269.859-97
Signatário

HISTÓRICO

04 ago 2025 20:52:21		Câmara Municipal criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Salto do Itararé, Email: atendimento@saltodoitarare.pr.leg.br)
04 ago 2025 20:52:45		Reginaldo Aparecido Alves (Celular: +5543999334527, CPF: 020.965.389-20) visualizou este documento por meio do IP 177.51.125.48 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:52:50		Reginaldo Aparecido Alves (Celular: +5543999334527, CPF: 020.965.389-20) assinou este documento por meio do IP 177.51.125.48 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:52:44		Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) visualizou este documento por meio do IP 177.51.126.90 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
04 ago 2025 21:05:31		Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:55:31		LUCAS DAVID DOS SANTOS (Celular: +5543984191276, CPF: 096.197.279-32) visualizou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:56:01		LUCAS DAVID DOS SANTOS (Celular: +5543984191276, CPF: 096.197.279-32) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:53:15		João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) visualizou este documento por meio do IP 177.51.126.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:53:20		João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) assinou este documento por meio do IP 177.51.126.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:55:20		José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) visualizou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:55:30		José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:52:54		Vanderlan Ferreira de Almeida (Celular: +5543984932524, CPF: 268.723.498-24) visualizou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:53:04		Vanderlan Ferreira de Almeida (Celular: +5543984932524, CPF: 268.723.498-24) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
04 ago 2025 20:52:50		Jorge Luiz da Silva oliveira (Celular: +5543984442523, CPF: 004.907.919-05) visualizou este documento por meio do IP 170.244.197.119 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
04 ago 2025 20:52:55		Jorge Luiz da Silva oliveira (Celular: +5543984442523, CPF: 004.907.919-05) assinou este documento por meio do IP 170.244.197.119 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
04 ago 2025 20:52:59		Hélio mourão dos Santos (Celular: +5543984840048, CPF: 060.321.319-71) visualizou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil



- 04 ago 2025**
20:53:04  **Hélio mourão dos Santos** (Celular: +5543984840048, CPF: 060.321.319-71) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
- 04 ago 2025**
20:56:01  **Mário Cesar Esposito** (Celular: +5543984152448, CPF: 030.911.578-73) visualizou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil
- 04 ago 2025**
20:56:05  **Mário Cesar Esposito** (Celular: +5543984152448, CPF: 030.911.578-73) assinou este documento por meio do IP 164.163.97.206 localizado em Carlópolis - Paraná - Brazil

